

CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

Por este contrato particular de locação,

<u>Locador</u>: **ELUME CENTRO REGIONAL DE INOVAÇÃO**, por meio de sua gestora Itajaí Participações S.A., com fundamento no Convênio 004/2022-SDE, firmado entre o Município de Itajaí e a Itajaí Participações em 07 de outubro de 2022, devidamente publicado no Jornal do Município na edição 2.593, de 7/10/2022, páginas 71-76, e com fundamento no art. 5º da Lei 7.377/2022, inscrita no CNPJ 18.752.383/0001-10, com endereço na Rua Manuel Bernardes, nº 1150, Bairro Itaipava, na cidade de Itajaí – SC, neste ato representada pelo Diretor Executivo Sr. Emerson Luis Pereira, inscrito no CPF nº 873.335.629-72, e de outro lado como

<u>Locatário</u>: **ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE ITAJAI**, inscrita no CNPJ 84.301.431/0001-88, com endereço na rua Hercílio Luz, 381 Sala 201, neste ato representada pela Presidente, Sra. Gabriela Kelm do Nascimento, CPF nº 037.163.879-83.

Resolvem as Partes firmar o presente Contrato de Locação Comercial, nas condições e cláusulas abaixo acordadas.

Cláusula 1ª. Do Imóvel

1.1. O presente contrato consiste na locação pelo Locatário do imóvel: sala comercial 6, no pavimento 2 de 25,17 m2, na Rua Manuel Bernardes, 1150, Itaipava, Itajai, SC.

Cláusula 2ª. Prazo de Locação

- 2.1. O prazo de locação é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, desde que previamente solicitado pelo interessado, com 30 (trinta) dias de antecedência do seu término, devidamente justificado, iniciando-se dia 04 de abril de 2024 e terminando dia 04 de abril de 2025.
 - 2.1.1. A prorrogação poderá ser concedida ou não, após avaliação dos resultados da Locatária e regularidade de seu desenvolvimento e contribuição para o fortalecimento do ecossistema de inovação regional, bem como o objeto social desenvolvido, sendo requisito para a locação dos espaços no Centro Regional de Inovação Elume.
- 2.2. Se, terminando o prazo do presente contrato, o Locatário desejar continuar no imóvel, e havendo espaço disponível, o Locador comprometer-se-á a elaborar um novo contrato e ou aditivo contratual, cujo prazo, condições e valores do novo aluguel serão definidos, na ocasião, pelas partes contratantes.
- 2.3. O Locatário, findo o prazo de locação, sem que haja prorrogação, obriga-se a comunicar ao Locador, por escrito, e com antecedência de 30 (trinta) dias, a sua intenção em desocupar o



imóvel, dando por finda a locação permitindo que seja o referido imóvel vistoriado e colocado sob proteção de guarda ou zelador, a fim de evitar-se furtos ou depredações.

- 2.4. As empresas instaladas, a partir dos projetos selecionados, serão avaliados e deverão apresentar relatórios de atividades, documentos contábeis, informações sobre contratação de colaboradores, quantidade de colaboradores frequentando habitualmente o espaço físico locado, dentre outros documentos, em periodicidade a ser definida pelo Elume ou quando por este for solicitado.
 - 2.4.1. Os documentos acima serão analisados para fins de concessão, ou não, da prorrogação do prazo de locação objeto do presente instrumento.

Cláusula 3^a. Valor da Locação

3.1. O aluguel mensal livre e convencionado será de R\$ 755,08 (setecentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos) e deverá ser pago impreterivelmente até o dia 10 de cada mês subsequente ao da utilização.

O aluguel sofrerá reajuste anual com base no coeficiente de atualização acumulado pelo IGPM, devendo ser comunicado previamente caso haja substituição por outro índice econômico.

- 3.1.1. ou ainda por outro índice que for determinado por Lei
- 3.1.2. O aluguel e os encargos contratuais deverão ser pagos através de boleto bancário, que será remetido por e-mail ao Locatário mensalmente até o 1º dia útil do mês. Se por qualquer motivo o Locatário não receber o boleto até a data em destaque, este deverá entrar em contato com o Locador para obter 2ª via do boleto, através do e-mail financeiro@elumepark.com.br.
- 3.1.3. No tocante ao seguro, o Locador se responsabilizará por manter atualizado e vigente o seguro dos espaços compartilhados e áreas de convívio do prédio. Cada empresa instalada responsabilizar-se-á a fazer apólice de seguro do seu espaço individual, mantendo este documento quitado, com as coberturas vigentes obedecendo as práticas de mercado para esta finalidade, como por exemplo, seguro de incêndio.
- 3.1.4. O Locatário não poderá reter pagamento do aluguel mensal ou outros encargos sob a alegação do não atendimento a suas eventuais exigências.
- 3.1.5. A falta de pagamento do aluguel no prazo determinado, autorizará o Locador a promover a competente ação de despejo, independentemente de qualquer aviso ao Locatário, conforme disposto na integra do art. 59 da Lei 8.245/91.
- 3.1.6. O recebimento do aluguel após o prazo previsto neste contrato não produzirá efeito quanto a modificação do prazo de pagamento, sendo assim mera tolerância por



parte do Locador em não promover de imediato ação de despejo, sujeito o Locatário, no entanto, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel e demais encargos, sempre que deixar de pagar até o dia 1° (primeiro) do mês seguinte ao vencido, além da correção apurada pelo INPC, ou na falta deste, por outro indexador oficial, com aplicação "pro rata", sujeitando-se ainda a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e a possíveis despesas com a cobrança administrativa ou judicial, inclusive honorários de advogado em 20% (vinte por cento).

3.1.7. Na hipótese de ser proposta ação de despejo por falta de pagamento, o Locatário, ao purgar a mora, ou mesmo em execução deverá pagar multa de 10% (dez por cento) sobre tudo o que for devido, conforme art. 62, alínea "a" da Lei 8.245/91.

Cláusula 4ª. Da Transferência ou Sublocação

- 4.1. O imóvel objeto do presente contrato destina-se exclusivamente ao Locatário, sendo terminantemente proibido, sob pena de despejo, a sublocação, cessão, transferência, mudança do ramo comercial, transformação do imóvel comercial em residencial e vice-versa ou subrogação do presente contrato, no todo ou em parte, salvo consentimento prévio e por escrito do Locador.
 - 4.1.1. Será de integral responsabilidade do Locatário a averiguação, conquista e manutenção, no período em que permanecer no imóvel, dos alvarás e licenças de instalação e funcionamento, assim como eventuais solicitações dos poderes públicos atinentes às atividades a serem exercidas pelo Locatário declinados na presente cláusula.

Cláusula 5^a. Outras Obrigações

- 5.1. O Locatário se obriga a zelar pelo imóvel locado e suas dependências e a conservá-lo em perfeitas condições de higiene e segurança, mantendo em perfeito funcionamento as instalações, custeando por sua exclusiva responsabilidade os reparos e consertos que o imóvel necessitar, substituindo de imediato qualquer peça ou utensílio que venha a se estragar por desgaste ou mau uso, na forma do Art. 23 inciso V, da Lei 8.245/91, e tudo que se relacionar com o imóvel locado.
- 5.2. Não obstante as obrigações previstas no presente instrumento, o Locatário obriga-se ao integral cumprimento do Regimento Interno do Elume (em anexo).
- 5.3. Durante a locação, o Locador não fará no imóvel locado qualquer obra, conserto ou melhoramento, ficando outrossim, a cargo do Locatário todas as obras de conservação e manutenção que ele vier a necessitar. Desta forma o Locatário declara haver recebido o imóvel nas condições descritas no documento denominado Termo de Vistoria Inicial, e que contém ainda



a discriminação do estado de conservação dos mesmos, nos termos do Art. 2, inciso V, da Lei do Inquilinato em vigor.

- 5.4. O Locatário não poderá fazer no imóvel qualquer alteração ou modificação, quer útil ou necessária e não poderá alegar retenção pelas acessões e benfeitorias que por ventura venha a fazer, nem pedir indenizações pelas mesmas as quais ficarão pertencendo ao Locador, podendo este mandar tirá-las por conta do Locatário se assim convier.
- 5.5. O Locatário se obriga a fazer chegar às mãos do Locador todas as citações, intimações ou avisos de autoridade pública dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responder por eventuais multas e prejuízos causados à proprietária, em consonância com o Art. 23, inciso VI, da Lei Locatícia.
- 5.6. O Locador, por si, ou procurador preposto, poderá vistoriar periodicamente o imóvel locado a fim de verificar o exato cumprimento das obrigações contratuais, tendo o cuidado de avisar o Locatário com a devida antecedência.
- 5.7. Finda a locação, o imóvel será devolvido nas mesmas condições em que o tenha recebido o Locatário, procedendo-se a necessária vistoria, baseada no documento assinado quando da entrega das chaves, excetuando o desgaste natural decorrente do uso, obrigando-se assim, se for o caso, a reparar o que estiver estragado, inclusive a pintura, que deverá estar nas mesmas condições em que foi entregue o imóvel ao Locatário, bem como apresentar quitação total de luz elétrica e de outras taxas.
- 5.8. Havendo danos no imóvel locado, e se o Locatário não proceder de forma imediata o respectivo conserto, o Locador ao propor ação pela indenização dos danos, terá direito a correção do montante, tudo de conformidade com o Art.23, incisos II e V da Lei 8.245/91.
- 5.9. Somente o recibo final da entrega das chaves, fornecido pelo Locador, fará cessar a responsabilidade do Locatário, dando como regularmente devolvido o imóvel locado. Esta situação se verificará após o exato cumprimento de todos os termos deste contrato e da indenização por todos os danos porventura causados ao imóvel.
- 5.10. O Locatário utilizará a área locada e eventuais bens cedidos pelo Locador exclusivamente para o desenvolvimento do projeto aprovado, sendo vedado seu uso para quaisquer outras atividades se responsabilizando também pela preservação dos móveis e utensílios cedidos.
- 5.11. O presente instrumento tem como objeto a locação apenas da área do imóvel descrito na Cláusula 1ª, não podendo o Locatário incluir no presente instrumento as áreas comuns do prédio, pertencentes ao Locador, que são destinadas a utilização por todos os residentes do Elume.



- 5.11.1. Na hipótese de o Locatário realizar melhorias (não estruturais e modificantes) nas áreas comuns do prédio, como por exemplo, compra e disponibilização de móveis, o Locatário não poderá alegar uso exclusivo da área em que se encontram os móveis, bem como o uso exclusivo dos próprios móveis, autorizando desde já a utilização por todos os residentes do Elume.
- 5.12. O Locatário deverá assinar a respectiva Declaração de Compliance e Governança Corporativa que cumpre e mantém as principais políticas conforme padrões de *compliance* e governança corporativa nacionais e internacionais.

Cláusula 6ª. Outras Disposições

6.1. A Locatária terá a sua disposição espaços físicos comuns para locação, e perceberá desconto enquanto Locatária, conforme tabela abaixo:

Espaço	Valor Hora	Diária	Período Matutino ou Vespertino	Período Noturno	Desconto
Sala de Reunião	R\$ 50,00	R\$ 450,00	R\$ 150,00	R\$ 250,00	60%
Sala de Treinamento	R\$ 65,00	R\$ 600,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00	60%
Auditório	R\$ 180,00	R\$ 1.700,00	R\$ 700,00	R\$ 900,00	60%
Térreo	-	R\$ 3.200,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.600,00	60%
Ático	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00	R\$ 500,00	R\$ 700,00	60%

^{*}Essa tabela poderá ter seus valores revisados a qualquer tempo, devendo a locatária ser informada quando das alterações. Seus valores atuais e o reajuste poderá ser consultado em https://elumepark.com.br/seja-elume/

- 6.2. Se, por motivo de necessidade urgente de obras no imóvel o Locatário tiver de desocupálo, o tempo de sua ausência ser-lhe-á restituído mediante correspondente prorrogação deste contrato.
 - 6.2.1. O Locador não se responsabiliza de modo algum pelos prejuízos que o Locatário venha a sofrer decorrentes de incêndio, tempestades, inundações e outras formas de prejuízos, a que o Locatário estará sujeito, devendo caso queira cobrir-se contra esses riscos, custear os necessários seguros.
 - 6.2.2. No caso de a locação ser para fins comerciais, o Locatário desde já declara não haver pago o "PONTO" comercial, razão por que findo o contrato não poderá o mesmo pedir qualquer indenização.



- 6.2.3. As regras gerais que apresentará as normas de convívio entre empresas, instituições e todos que estiverem no habitat do Elume, estão dispostos no Regimento Interno da entidade gestora, disponível no site da instituição. Todas as determinações serão construídas e discutidas em reunião específica para esta finalidade, e serão divulgadas no site da entidade gestora.
- 6.3. O Locador realizará a cobrança de uma taxa mínima de eletricidade, conforme taxa estipulada pela Celesc, até que seja instalado um medidor individual para medir o consumo de eletricidade de cada Locatário, para que seja possível a cobrança individual.

Cláusula 7ª. Desocupação – Rescisão Antecipada

7.1. Caso o Locatário optar por desocupar o imóvel antes do prazo contratual, esse deverá avisar por escrito ao Locador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a incidencia de gualquer penalidade. Na falta do aviso, serão imputadas as sanções descritas na Lei 8.245/91.

Cláusula 8^a. Responsabilidades

- 8.1. O Locatário deverá atender às suas expensas todas as exigências que eventualmente os Poderes Públicos venham a exigir para o perfeito funcionamento do ramo do negócio a que se propôs, não podendo, findo a locação, pleitear indenização pelas benfeitorias eventualmente levadas a efeito, nem alegar retenção. O Locatário se obriga também a manter às suas expensas extintores de incêndio devidamente carregados, que estejam em suas dependências, de forma a atender à prevenção contra sinistros, tudo de conformidade com as normas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros de Santa Catarina.
- 8.2. O Locatário se responsabiliza pelas informações declaradas na ficha cadastral, comprometendo-se a informar ao Locador, qualquer alteração ou mudança de endereço, inclusive e-mail, capaz de prejudicar sua localização, ficando ciente, desde já, que a omissão no fornecimento de tais dados importará no envio de correspondências para os endereços anteriormente fornecidos, e via de consequência, considerar-se-á cumprida a determinação legal, ocasionando a inclusão de seu nome no Serviço de Proteção ao Crédito SPC sem o seu prévio conhecimento.
- 8.3. O Locador não se responsabiliza pelos equipamentos e materiais próprios utilizados pelas empresas selecionadas, bem como, não dispõe de seguro patrimonial para estes bens, devendo o Locatário manter a segurança de seus bens e, caso entenda necessário, a contratação de seguro para os bens.
- 8.4. O Locador realizará a vistoria inicial do imóvel para garantir as condições do imóvel para entrada do Locatário, bem como a vistoria final, na saída do Locatário, para garantir que as condições iniciais foram mantidas pelo Locatário, devendo o Locatário realizar a assinatura dos documentos de vistoria e responsabilizar-se em manter o imóvel conforme vistoria inicial.



- 8.5. A qualquer tempo o locador poderá solicitar a atualização do certificado de regularidade fiscal e tributária perante aos orgãos federal, estadual e municipal, conforme item 6.9 do edital.
- 8.6. Despesas como água, luz e internet ficarão a cargo da empresa, conforme item 7.5 do edital
- 8.7. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, devendo manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade integridade de todos os dados pessoais mantidos consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

Cláusula 9^a. Do sigilo e confidencialidade

9.1 - As Partes obrigam-se a manter em sigilo e confidencialmente, bem como a não divulgar ou permitir que seja divulgada a qualquer pessoa, utilizar ou permitir que seja utilizada (seja oralmente, por escrito ou por qualquer outro meio), qualquer informação relacionada com a atividade, fórmulas sigilosas, processos técnicos, comerciais e financeiros da outra Parte, qualquer informação que não esteja disponível ao público ou que não tenha sido permitido, sendo que o desrespeito desta cláusula importará a parte infratora multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo das perdas e danos que causar para a parte inocente.

Parágrafo Primeiro: O disposto nesta cláusula não se aplica a:

- a) prestação de informações a quaisquer entidades governamentais ou outras entidades ou organismos regulamentares, quando oficialmente e formalmente intimados para tal e;
- b) informações que sejam já do conhecimento público ou se tornem de conhecimento público sem que tenha havido descumprimento da respectiva parte;
- 9.2 Parágrafo Segundo: Cada parte deverá tomar as medidas necessárias de forma a garantir a conservação em segurança de quaisquer materiais e informações, bem como de quaisquer documentos que se encontrem na sua posse ou controle e que contenham ou registrem aquelas informações, bem como restringir o acesso a estes, na medida do necessário para prossecução da presente Cláusula.
- 9.3 Parágrafo Terceiro: As obrigações de confidencialidade previstas nesta Cláusula persistirão mesmo após a cessação do presente Contrato (seja qual for a causa ou forma de cessação) e enquanto tal informação não for do conhecimento público. Caso haja violação dos deveres ora estabelecidos, responderá a Parte infratora pelas perdas e danos a que tiver dado causa, bem como a multa descrita no caput desta cláusula.



9.4 - Parágrafo Quarto A parte que se utilizar das informações adquiridas em razão da presente relação contratual para promoção própria de forma maliciosa ou para prejudicar a outra parte, especialmente quando se tratar de inverdades que envolvam crimes de difamação, calúnia, injúria ou quaisquer outros atos que atinjam a honra ou a imagem, será penalizada com multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo das perdas e danos sofridas pela parte inocente, e das competentes ações civis e criminais."

Cláusula 10^a. Foro

- 10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina para dirimirem quaisquer questões resultantes deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que for. Na hipótese da execução contra o Locatário e/ou fiador, e residindo estes em outra Comarca, poderá o Locador optar pelo foro de eleição, ou pelo domicílio dos referidos.
- 10.2. O Locatário autoriza expressamente que em caso de demanda judicial, se efetue a comunicação processual (citação, intimação ou notificação), através de correspondência com aviso de recebimento, com fulcro no Art. 58, inciso VI, do Estatuto Locatício, inclusive por e-mail.
- 10.3. Da mesma forma, o Locatário autoriza expressamente que qualquer comunicação, aviso, carta, interpelação ou notificação, seja realizada pelo e-mail constante deste contrato.
- 10.4. As partes reconhecem a assinatura eletrônica como válida, possuindo valor legal, para todos os fins, obrigando-se as partes e seus sucessores às condições aqui ajustadas, nos termos da Lei nº 14.620/2023 e do Art. 784, § 4º do CPC, dispensando-se a necessidade de testemunhas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Emerson Luis Pereira
Diretor Executivo ELUME

Gabriela Kelm do Nascimento
Presidente ACII



Testemunha 1

Manuela Hermes CPF: 968670430-20 Testemunha 2

Eder Carlos de Souza CPF: 041.279.149-80